



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452  
Divino - MG



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017  
PROCESSO LICIT. Nº 002/2017  
CONVITE Nº 002/2017

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO E MARCOS ANDRADE PEREIRA COELHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, inscrito no CNPJ sob o nº 20.296.786/0001-43, com sede na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, centro, Divino-MG, CEP: 36.820-000, a seguir denominada Câmara Municipal, neste ato representado por seu Presidente Sr. Adeilton de Souza Lima, residente na sede deste município de DIVINO - MG e MARCOS ANDRADE PEREIRA COELHO, inscrita no CPF sob o nº 495.331.696-72, estabelecida/residente na Rua Benedito Von Randow, 66, bairro Alfa Sul, CEP: 36.900-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2017, na modalidade Convite nº 002/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a contratação de serviços na área de contabilidade e tesouraria com responsabilidade técnica, conforme abaixo especificado:

- Prestação de serviços no processo de execução orçamentária: lançamento e emissão de notas de empenho, ordens de pagamento, relatórios contábeis mensais e de fechamento do exercício contábil, assim como, em todas as rotinas relacionadas à contabilidade da Câmara;
- Confecção e emissão dos relatórios referentes a tesouraria, controle de movimentação bancária, de caixa e de encerramento do exercício financeiro, inclusive com o acompanhamento dos limites de realização de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal;
- Elaboração da prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Prestação de serviços contábeis relativos ao setor de pessoal: confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo de encargos previdenciários, elaboração de relatórios exigidos pela legislação vigente, tais como: GFIP, IRPF, DIRF, RAIS, etc;
- Representação da Câmara Municipal junto à Receita Federal do Brasil, na utilização, por meio de certificado digital, de todos os serviços existentes e os que virem a ser disponibilizados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452  
Divino - MG



- A(o) Contratada(o) realizará 01 (uma) visita semanal à Câmara Municipal, para realização dos serviços;

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela(o) CONTRATADA(O) constante do Processo Licitatório n.º 002/2017, Convite n.º 002/2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

2.1 – Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Divino, situada Rua Dr. Nelson Meireles, 108, centro, Divino-MG.

2.2 - A (o) Contratada (o) ficará à disposição da CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, bem como de outros vereadores e servidores, quanto aos serviços ora propostos, devendo comparecer na sede da Câmara para a execução dos

2.3 - A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.

2.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.
- II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da(o) CONTRATADA(O) com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Câmara Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- IV. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- V. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452

Divino - MG



Ihe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela(o) CONTRATADA(O) não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela(o) CONTRATADA(O), independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento aA Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da(o) CONTRATADA(O);
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I. A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando A Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O);
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar a Câmara Municipal, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- d) fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
- f) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
- g) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- h) Executar os serviços contratados de acordo com a Lei aplicável. Não divulgar quaisquer informações de propriedade ou confidencial, referentes aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Câmara Municipal, sem o prévio consentimento por escrito da Administração;
- i) Executar os serviços de objeto do contrato sempre que for necessário, utilizando para tanto os recursos tecnológicos, tais como telefone, fax, e-mail, etc.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452  
Divino - MG



II. A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a:

- a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da(o) CONTRATADA(O) ao local de prestação dos serviços quando necessário;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para o bom e fiel cumprimento dos serviços contratados;
- c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- d) atestar a execução do objeto contratado;
- e) efetuar os pagamentos devidos à (ao) CONTRATADA(O) nas condições estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

A CÂMARA MUNICIPAL pagará à(ao) CONTRATADA(O) o valor total de R\$ **32.465,62** (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), dividido em 11 (onze) parcelas iguais e mensais, sendo que no mês de dezembro será pago 02 (duas) parcelas, o pagamento será até o 10º décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

0103.10.1014.001.33.90.36

## CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará durante 10 (dez) meses a contar da data de assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado para os exercícios subsequentes, nos termos do art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, obedecido os limites estabelecidos no art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452  
Divino - MG



I. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da(o) CONTRATADA(O), a Câmara Municipal responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, em face aos serviços efetivamente prestados pela(o) CONTRATADA(O), até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/CONTRATADA(O), sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.

III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Presidente, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452  
Divino - MG



VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara Municipal à(ao) CONTRATADA(O), a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara Municipal.

§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), A Câmara Municipal poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à(ao) CONTRATADA(O).

§2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a(o) CONTRATADA(O) da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 002/2017, Convite nº 002/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Divino, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

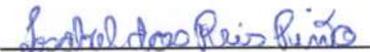
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divino – MG, 21 de fevereiro de 2017.

  
ADEILSON DE SOUZA LIMA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
MARCOS ANDRADE PEREIRA COELHO  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome:  
CPF: 127276536-97

2.   
Nome:  
CPF: 128.375.826-11